



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

PARECER: 395/2024 – PROGE.
INTERESSADO: Departamento de Compras e Licitações.
REFERENTE: Protocolo nº 20.394/2024.
ASSUNTO: Licitação/ Fase interna/ Análise da minuta de edital/ Aprovação.
VALOR: R\$ 9.718.457,1.

1. Síntese do Requerimento

A Secretaria Municipal de Administração, por meio da Gerência de Compras e Licitações, encaminhou-nos os autos de protocolo nº 20.394/2024, para que se avalie os atos praticados na instrução do pregão eletrônico, voltado ao Registro de Preços para a *Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de Roçada e Capina em vias, parques, praças, pontos de ônibus e unidades, incluindo a coleta, o transporte e a destinação final adequada dos resíduos gerados.*

O valor estimado da licitação totaliza R\$ 9.718.457,16 (nove milhões setecentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos).

2. Análise

Vindo os autos à Procuradoria verificou-se, sob o aspecto procedimental, o atendimento aos requisitos legais incidentes sobre a fase interna da licitação, a saber: **i)** manifestação justificando a necessidade da contratação e documento de formalização da demanda; **ii)** estudo técnico preliminar e termo de referência aprovado pela autoridade competente; **iii)** pesquisa de preços e justificativa; **iv)** declaração de existência de recursos orçamentários; **v)** edital de licitação e minuta de contrato; **vi)** informações acerca do regime adotado, modalidade, critério de julgamento, modo de disputa e justificativa; **vii)** justificativa para agrupamento em lote; **viii)** análise de riscos; **ix)** autorização da chefe do Poder





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

Executivo para a abertura da licitação; x) reserva de cotas nos termos da Lei federal nº 123/06 para o lote 2 .

Analisando as disposições Editalícias nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 346/2023, verifica-se que o objeto, singularmente considerado, está devidamente adequado à modalidade eleita, bem como o instrumento convocatório, incluídos os anexos atendem aos citados comandos normativos, motivo pelo qual não se vislumbra impedimentos em se dar prosseguimento ao feito.

3. Conclusão

À guisa destas considerações, observa-se que o processo está adequado para o seu prosseguimento.

Em linhas finais, aproveita-se o ensejo para destacar que:

a) a presente análise foi baseada unicamente em documentos digitalizados e acessados por meio do *software* IPM – AtendeNet;

b) convém destacar que a presente manifestação possui natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público, o qual pode, **de forma justificada**, adotar ou não a orientação exposta no parecer.¹ Ou seja, o parecer é espécie do gênero de ato enunciativo, no qual a Procuradoria se limita a exarar um entendimento técnico sobre determinado assunto e emitir orientação jurídica sem caráter mandamental. Destarte, na hipótese de discordância, observados os limites normativos, faculta-se ao gestor exercer seu poder discricionário e praticar ato distinto daquele recomendado no presente parecer;

¹ “Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinatória, negocial ou punitiva. (MEIRELLES, 2010, p. 197).”





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

c) Por fim, destaque-se ainda que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como das dotações orçamentárias e demais cautelas de praxe, visto que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Pinhais, 24 de maio de 2024.

Edson Galdino Vilela de Souza
Procurador-Geral do Município

Theo Botelho Mares de Souza
Procurador do Município

Patrícia Moreno da Silva
Coordenadora de Apoio à Gestão

